



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.537, DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Revoga e altera dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020:

- I – inciso I e § 2º do artigo 2º;
- II – §§ 6º e 7º do artigo 2º;
- III – incisos VI, X e XI do artigo 5º.

Art. 2º O § 4º do artigo 2º da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

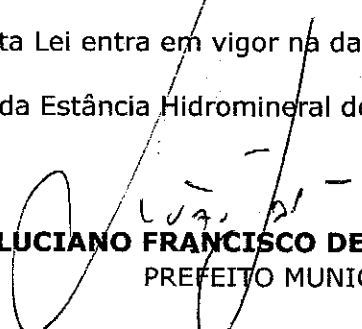
"§ 4º Os membros representantes do Poder Executivo efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 3º O § 5º do artigo 2º da Lei nº 1.505, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

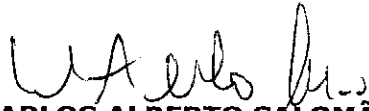
"§ 5º Os membros representantes da Sociedade Civil efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO